



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### LEI Nº 1052/2008

#### DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, conforme Laudo de Avaliação em apenso, de LOTEAMENTO IRMÃOS RIBEIRO, de propriedade de Getúlio Brasil Ribeiro e Helder Pereira Ribeiro (espólio), sito entre a Avenida Hélio Terra, Rua Nelson Pereira Vilela, Rua Domingos Vieira de Lima e imóvel de propriedade de Getúlio Pereira Neto, 12 (doze) lotes urbanos, material e formalmente como a seguir se especifica:

a) a título de transferência, para o Município, do ônus e da responsabilidade pela execução das obras da infraestrutura básica preconizada pela Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, em seu artigo 2º, § 5º, os 10 (dez) lotes:

Quadra	Lote	Área
C	11	176,30m <sup>2</sup>
C	12	176,30m <sup>2</sup>
C	13	161,20m <sup>2</sup>
C	14	161,50m <sup>2</sup>
C	15	153,40m <sup>2</sup>
C	16	199,20m <sup>2</sup>
D	07	190m <sup>2</sup>
D	08	190m <sup>2</sup>
D	09	190m <sup>2</sup>
D	10	214m <sup>2</sup>

b) a título de quitação, liquidação e baixa de tributos lançados em nome dos proprietários, inclusive inscritos em Dívida Ativa, administrativa e/ou judicial, os 02 (dois) lotes:

Quadra	Lote	Área
C	09	174,80m <sup>2</sup>
C	10	174,80m <sup>2</sup>

Parágrafo único – Os valores constantes desta Lei foram obtidos por índices cuja validade se expira em 31 de março do corrente, podendo os mesmos ser corrigidos até a data da efetiva baixa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante baixa no setor de tributação, à liquidação da dívida tributária constante da alínea “b”, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Município de Santana da Vargem..

Art. 5º Fica vedada a utilização de valores mencionados nesta lei para outros fins que não aqueles por ela especificados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, MG, 03 de março de 2008

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal

Tarcísio Valkimar Batista  
Diretor de Administração